

lei ou normativo interno; e

IV - terá de obter, no mínimo, 4 (quatro) pontos na soma das perspectivas integrantes da avaliação mencionada no § 2º deste artigo.

§ 1º A avaliação referida no § 2º só será realizada pelo Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV) na hipótese de a iniciativa atender aos requisitos elencados nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º Para realizar a avaliação necessária à integração de uma iniciativa ao portfólio estratégico, o EPRGOV utilizará escala distribuída em 3 (três) perspectivas, com estes parâmetros:

I - abrangência: analisa a abrangência dos resultados da iniciativa, conforme o número de órgãos e/ou unidades por ela beneficiados, de forma que, quanto maior for a quantidade, maior será a pontuação, do seguinte modo:

- a) 1 (um) ponto: igual a 1 (uma) unidade ou órgão;
- b) 2 (dois) pontos: entre 2 (duas) e 4 (quatro) unidades e/ou órgãos; e
- c) 3 (três) pontos: acima de 5 (cinco) unidades e/ou órgãos;

II - prazo para resultados: avalia o tempo necessário para que a iniciativa, a partir de seu término, comece a gerar os resultados esperados, de forma que, quanto menor for o tempo, maior será a pontuação, do seguinte modo:

- a) 1 (um) ponto: mais de 12 (doze) meses;
- b) 2 (dois) pontos: entre 6 (seis) e 12 (doze) meses; e
- c) 3 (três) pontos: menos de 6 (seis) meses; e

III - obrigatoriedade ou recomendação: pontua as iniciativas em função de cumprimento de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior, do seguinte modo:

- a) 0 (zero) ponto: não decorre de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior; e
- b) 2 (dois) pontos: decorre de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior." (NR)

"Art. 3º

I - à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), por meio do EPRGOV;

....." (NR)

Art. 3º Republicue-se a Resolução GP n. 184, de 2021, para que sejam incorporadas as alterações estabelecidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 184, DE 8 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO GP N. 184, DE 8 DE ABRIL DE 2021

Disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 97, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre diretrizes básicas para a implantação da política de projetos e criação e atuação dos escritórios de projetos no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, 14 de fevereiro de 2020, do CSJT, que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de

primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, aprovada na Resolução Administrativa SETPOE n. 72, também de 6 de agosto de 2020; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 180, de 16 de março de 2021, que institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina a gestão de programas e o gerenciamento de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - analista de negócio: responsável por traçar parâmetros e definir requisitos para implantação de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC);

I-A - entrega: produtos e/ou resultados gerados pelas atividades constantes da estrutura analítica planejada para a iniciativa; (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022);

II - equipe de projeto: grupo de magistrados(as) e/ou servidores(as) que, sob o comando de um(a) gerente, realiza atividades de determinado projeto, de acordo com o cronograma estabelecido;

II-A - escopo do projeto: é todo o trabalho necessário para obter um produto, serviço ou resultado; (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

III - escritório institucional de projetos: estrutura organizacional responsável por uniformizar processos de governança relacionados a projetos, disseminar na organização metodologia, melhores práticas, ferramentas e técnicas, agregar informações dos projetos estratégicos do Tribunal e assessorar os(as) colaboradores(as) da instituição que participam de projetos de maneira geral;

IV - escritório setorial de projetos: estrutura organizacional análoga ao escritório de projetos, que assessora os(as) gerentes dos projetos de sua área de vinculação, desenvolve metodologia específica e monitora o portfólio da área;

V - gerenciamento do portfólio estratégico: processo de identificação, priorização, seleção, monitoramento e controle do conjunto de programas e projetos, conforme a estratégia aprovada para alcançar os objetivos do Tribunal;

VI - gerenciamento de projetos: procedimento padrão que utiliza conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas na elaboração de atividades relacionadas, visando atingir objetivos predefinidos que atendam especificações de prazo, escopo, custo e qualidade;

VII - gerente de projeto: servidor(a) ou magistrado(a), designado(a) pelo(a) presidente(a) do Tribunal, responsável pela condução das atividades e dos processos relativos ao gerenciamento de determinado projeto;

VIII - gestão de programas: procedimento padrão, cujo objetivo é monitorar e controlar projetos inter-relacionados, com o intuito de alcançar benefícios que não seriam obtidos, se os projetos fossem gerenciados individualmente;

IX - gestor(a) de programa: magistrado(a) ou servidor(a), designado(a) pelo(a) presidente(a) do Tribunal, responsável pela condução das atividades e dos processos relativos a determinado programa;

X - parte interessada: indivíduo, grupo ou organização que pode afetar, ser afetado ou sentir-se afetado por objetivo, atividade, decisão ou resultado de um projeto, mesmo que deste não participe diretamente;

XI - patrocinador(a): magistrado(a) ou servidor(a) que intervém, de maneira geral, em favor das demandas do projeto ou do programa;

XII - portfólio estratégico: agrupamento de programas e projetos, que, gerenciados em conjunto, visam atender aos objetivos estratégicos do Tribunal;

XIII - programa: conjunto de projetos coordenados entre si, de forma articulada e dinâmica, que visa atender a objetivos estratégicos comuns;

XIV - projeto: esforço transitório e singular, empreendido para criar produto, serviço ou resultado exclusivo, fundamentado em planejamento no qual são especificados objetivos claros, medidas de resultados, prazos iniciais e finais, etapas de desenvolvimento, bem como delimitados recursos necessários, execução e controle, conforme negociação entre as partes interessadas; e

XV - projeto estratégico: projeto que integra o portfólio estratégico.

Art. 2º-A Para integrar o portfólio estratégico, a iniciativa: Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

I - deverá vincular-se com, no mínimo, 1 (um) objetivo e/ou 1 (um) indicador estratégicos do Tribunal; (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

II - precisará ter os custos alocados no orçamento do Tribunal, caso ela demande despesa; (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

III - não poderá ter escopo que se confunda com trabalho a ser realizado especificamente por unidade ou órgão do Tribunal, conforme prescrito em lei ou normativo interno; e (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

IV - terá de obter, no mínimo, 4 (quatro) pontos na soma das perspectivas integrantes da avaliação mencionada no § 2º deste artigo. (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

§ 1º A avaliação referida no § 2º só será realizada pelo Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV) na hipótese de a iniciativa atender aos requisitos elencados nos incisos I a III do caput deste artigo. (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

§ 2º Para realizar a avaliação necessária à integração de uma iniciativa ao portfólio estratégico, o EPRGOV utilizará escala distribuída em 3 (três) perspectivas, com estes parâmetros: (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

I - abrangência: analisa a abrangência dos resultados da iniciativa, conforme o número de órgãos e/ou unidades por ela beneficiados, de forma que, quanto maior for a quantidade, maior será a pontuação, do seguinte modo: (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

a) 1 (um) ponto: igual a 1 (uma) unidade ou órgão; (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

b) 2 (dois) pontos: entre 2 (duas) e 4 (quatro) unidades e/ou órgãos; e (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

c) 3 (três) pontos: acima de 5 (cinco) unidades e/ou órgãos; (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

II - prazo para resultados: avalia o tempo necessário para que a iniciativa, a partir de seu término, comece a gerar os resultados esperados, de forma que, quanto menor for o tempo, maior será a pontuação, do seguinte modo: (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

a) 1 (um) ponto: mais de 12 (doze) meses; (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

b) 2 (dois) pontos: entre 6 (seis) e 12 (doze) meses; e (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

c) 3 (três) pontos: menos de 6 (seis) meses; e (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

III - obrigatoriedade ou recomendação: pontua as iniciativas em função de cumprimento de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior, do seguinte modo: (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

a) 0 (zero) ponto: não decorre de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior; e (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

b) 2 (dois) pontos: decorre de lei, ato normativo ou recomendação constante em acórdão de órgão ou conselho superior. (Acrescido pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

CAPÍTULO II

DOS(AS) AGENTES DO GERENCIAMENTO DO PORTFÓLIO ESTRATÉGICO

Art. 3º O gerenciamento do portfólio estratégico cabe, conjuntamente:

I - à Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE), por meio do EPRGOV; (Alterado pela Resolução GP n. 224, de 08 de março de 2022)

II - ao SINEST; e

III - ao(à) presidente(a) do Tribunal.

Seção I

Da Secretaria de Gestão Estratégica

Art. 4º No tocante à gestão de programas e ao gerenciamento de projetos estratégicos, cabe à SEGE, por meio do EPRGOV:

I - uniformizar processos de governança relacionados à matéria;

II - fomentar o conhecimento na matéria, promovendo a capacitação e o treinamento do corpo técnico do Tribunal e disseminando a metodologia, as melhores práticas, as ferramentas e as técnicas afins;

III - dar publicidade às informações sobre o portfólio estratégico; e

IV - prestar suporte técnico às partes interessadas, ao SINEST e ao(à) presidente(a) do Tribunal, emitindo parecer quando necessário.

Art. 5º As unidades organizacionais responsáveis pela execução de programas ou projetos, caso não contem com um escritório setorial, poderão designar servidores(as) para gerir o respectivo portfólio, com atribuições análogas às do EPRGOV.

Seção II

Do Subcomitê de Iniciativas Estratégicas

Art. 6º A composição, as atribuições e o funcionamento do SINEST estão descritos na Resolução GP n. 180, de 16 de março de 2021.

Seção III

Do(a) Presidente(a) do Tribunal

Art. 7º Ao(à) presidente(a) do Tribunal caberá:

I - decidir as propostas de integração de programas e projetos ao portfólio estratégico; e

II - aprovar o encerramento de programas e projetos estratégicos, nos casos definidos no Manual de Gestão de Programas e de Gerenciamento de Projetos (MGePro).

CAPÍTULO III

DOS(AS) AGENTES DA GESTÃO DE PROGRAMAS E DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Seção I

Do(a) Patrocinador(a)

Art. 8º Cada programa ou projeto estratégico terá, pelo menos, um(a) patrocinador(a).

Art. 9º São atribuições do(a) patrocinador(a):

I - atuar em estratégias de ação do programa ou projeto;

II - interceder perante a Administração em favor do programa ou projeto;

III - supervisionar a execução do programa ou projeto;

IV - avaliar e decidir o planejamento do programa ou projeto;

V - apoiar a negociação e a liberação de recursos humanos, financeiros e materiais para o programa ou projeto;

VI - atuar na gestão de conflitos com as partes interessadas; e

VII - opinar sobre o encerramento do programa ou projeto.

Seção II

Do(a) Gestor(a) de Programa e do(a) Gerente de Projeto

Art. 10. Cada programa terá um(a) gestor(a), e cada projeto, um(a) gerente. Parágrafo único. A Administração poderá designar função comissionada para o(a) gestor(a) de programa ou para o(a) gerente de projeto.

Art. 11. Cabe ao(à) gestor(a) conduzir as atividades e os processos relativos a determinado programa, desde a concepção até a entrega final, incluídas as seguintes atribuições:

I - sugerir os(as) gerentes dos projetos vinculados(as) ao programa;

II - dirigir e controlar o desempenho dos projetos vinculados ao programa;

III - manter atualizadas a documentação do programa e as informações relativas a seu desenvolvimento; e

IV - solicitar o encerramento do programa.

Art. 12. Cabe ao(à) gerente a gestão das variáveis que envolvam o projeto, desde a concepção até a entrega final, incluídas as seguintes atribuições:

I - propor a composição da equipe, podendo indicar servidores(as) de outras unidades organizacionais;

II - requerer aos setores competentes, de acordo com o planejamento, as providências e os insumos necessários ao desenvolvimento do projeto, negociando prazos, treinamentos e contratação de bens e serviços;

III - dirigir e controlar o desempenho da equipe, monitorar as atividades relativas à execução do projeto e definir prioridades;

IV - controlar o orçamento, o cronograma e as entregas do projeto, bem como solicitar mudanças quando necessário;

V - manter atualizadas a documentação do projeto e as informações relativas a seu desenvolvimento;

VI - registrar as lições aprendidas; e

VII - solicitar o encerramento do projeto.

Art. 13. São atribuições comuns do(a) gestor(a) e do(a) gerente:

I - ser agente de comunicação entre partes interessadas; e

II - convocar reuniões periódicas.

Seção III

Da Equipe do Projeto

Art. 14. Os nomes dos(as) integrantes da equipe constarão do planejamento do projeto.

§ 1º Os(as) integrantes da equipe ficarão subordinados(as) ao(à) gerente durante a participação no projeto, podendo atuar em tempo integral ou

parcial.

§ 2º Os(as) integrantes da equipe poderão fazer jus a hora extra, desde que comprovada a necessidade e autorizado o pagamento pela Presidência do Tribunal.

§ 3º Nos projetos estratégicos em que houver demanda por solução de TIC, a área demandante deverá indicar o(a) analista de negócio que acompanhará o desenvolvimento da solução e fornecer ou indicar os subsídios necessários para tanto.

Art. 15. Cabe aos membros da equipe do projeto:

I - conhecer o MGePro;

II - auxiliar o(a) gerente no planejamento e em atividades correlatas;

III - responsabilizar-se por suas tarefas, executando-as no prazo fixado; e

IV - informar ao(à) gerente do projeto o andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DO MANUAL DE GESTÃO DE PROGRAMAS E DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 16. O MGePro será disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 1º O EPRGOV atualizará o MGePro, sempre que necessário.

§ 2º O MGePro conterá:

I - conceitos, metodologia e fundamentos;

II - papéis e responsabilidades;

III - o ciclo de vida padrão para os projetos estratégicos, suas fases, os processos de trabalho e as atividades necessárias em cada etapa; e

IV - os modelos de documentos a serem utilizados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O MGePro poderá ser utilizado como referência para a gestão de programas e para o gerenciamento de projetos não estratégicos conduzidos pelas diversas áreas do Tribunal.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016; e

II - a Resolução GP n. 79, de 1º de agosto de 2017.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 225, DE 09 DE MARÇO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 225, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Institui a Comissão de Suporte à Diretoria do Foro Trabalhista de Belo Horizonte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,